

PARECER JURÍDICO 028/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 024/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº 024/2025, que *“Revoga a Lei Municipal nº 3.806/2024, Altera e dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.275/2017, que “Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-alimentação aos Servidores Municipais e, dá outras providências”.*

O Projeto de Lei apresentado propõe a revogação da Lei Municipal nº 3.806/2024 e altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.275/2017, passando a definir o valor do auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por servidor. A mudança também especifica que o auxílio não será cumulativo a mais de uma matrícula com a municipalidade e não será devido sobre o décimo terceiro salário.

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 7, inciso II, artigo 30 inciso I da Lei Orgânica do Município de Selbach, e artigo 37 da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

**Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;**

**Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;**

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O Projeto de Lei se insere dentro das competências municipais para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme descrito nos artigos citados da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal. A concessão de benefícios aos servidores municipais, como o auxílio-alimentação, é uma atribuição do Município, que pode dispor sobre tais normas conforme o interesse público e as necessidades orçamentárias.

A proposta está em conformidade com os princípios da administração pública, garantindo que a alteração do valor do benefício visa atender às necessidades dos servidores municipais, respeitando os limites orçamentários e a gestão eficiente dos recursos públicos.

Desta forma, opino pela constitucionalidade e legalidade do teor do Projeto de Lei Municipal nº 024/2025, recomendando sua apreciação e votação pelos membros desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761